# ANEXO II.1 – MINUTA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme tabela 1.

1.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

**TABELA 1 – NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR**

| OCORRÊNCIAS | VALOR DA INFRAÇÃO |
|---|---|
| NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de **baixa criticidade**, que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização de maneira satisfatória, a exemplo de:<br>a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas ao serviço, conforme prazos previstos no Projeto Básico;<br>b) serviços executados em desacordo com o Projeto Básico ou fora dos padrões de qualidade;<br>c) conduta inadequada, com relação às normas internas do Coren;<br>d) Responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto;<br>e) Fornecer serviço em desacordo com as especificações do Projeto Básico. | 1 ponto por ocorrência |
| NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de **média criticidade**, porém que caracterizam algum tipo de interrupção na prestação dos serviços, a exemplo de:<br>a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas); | 2 pontos por ocorrência |
| NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de **alta criticidade**, que caracterizam interrupção na prestação do serviço ou comprometem as rotinas/ patrimônio da Instituição, a exemplo de: | 3 pontos por ocorrência |

| | |
|---|---|
| a) Dano provocado ao patrimônio do Coren-PI ou a terceiros;<br>b) reiterada ausência de material e/ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela Contratada. | |

## 2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo.

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período com níveis de serviço apurados.

| PONTUAÇÃO | AJUSTE NO PAGAMENTO |
|---|---|
| Até 5 pontos | Não haverá desconto sobre o valor total da fatura |
| 6 a 7 pontos | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura |
| 8 a 9 pontos | Desconto de 4% sobre o valor total da fatura |
| 10 a 11 pontos | Desconto de 6% sobre o valor total da fatura |
| 12 a 13 pontos | Desconto de 8% sobre o valor total da fatura |
| A partir de 13 pontos | Desconto de 8% sobre o valor total do empenho + aplicação de sanção administrativa |

2.3. Terminado a prestação dos serviços, após o recebimento do relatório, a fiscalização informará a Contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrência e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências:

| **RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS** | |
|---|---|
| EMPRESA CONTRATADA: _____ | |
| MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/_____ | |
| **Descrição** | **Pontuação** |

| | |
|---|---|
| Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente.<br>Data: _____/_____/_____<br>Breve descrição: _____<br>_____<br>_____<br>Data da notificação (quando cabível): _____/_____/_____ | |
| **TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA:** | |
| _____<br>Assinatura do Fiscal de Contrato<br>Data: _____/_____/_____ | |